



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE JUIZ LEIGO REMUNERADO

COMARCA DE BANDEIRANTES/PR

GABARITO - QUESTÕES OBJETIVAS

QUESTÃO	RESPOSTA
1.	C
2.	B
3.	D
4.	C

1. No que diz respeito à tutela de urgência e de evidência reguladas pelo Código de Processo Civil vigente, marque a alternativa correta:

A) A tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, ainda que exista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

B) O juiz não poderá exigir caução real ou fidejussória, pois não há obrigação nesse sentido prevista no atual Código de Processo Civil.

C) A concessão da Tutela de Evidência independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da outra parte.

D) Concedida a tutela antecipada em caráter antecedente, o autor deverá aditar a inicial, complementando sua argumentação, juntando novos documentos e confirmando o pedido de tutela final, no prazo legal de 30 (trinta) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.

E) O Novo Código de Processo Civil traz a possibilidade da tutela de urgência ser concedida em caráter liminar, não trazendo, contudo, a

possibilidade de concessão após audiência de justificação prévia, pois, neste caso, perderia sua natureza provisória.

2. Segundo entendimento consolidado pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

A) Não configura dano moral a ineficiência do serviço de *call center*, por se tratar de mero aborrecimento do cotidiano, eis que tal fato não é capaz de atingir a esfera íntima do consumidor.

B) Configura dano moral a obstacularização, pela precariedade e/ou ineficiência do serviço de call center, por parte da empresa de telefonia, como estratégia para não dar o devido atendimento aos reclamos do consumidor.

C) A simples falha na prestação dos serviços pela ineficiência de *call center*, por si só, não gera indenização por dano moral, fazendo-se necessário, assim, que além da alegada falha, a parte autora comprove alguma intercorrência que efetivamente possa abalar sua honra ou lhe causar situação de dor, sofrimento ou humilhação.

D) Configura dano moral a falha na prestação dos serviços pela empresa de telefonia, ficando a comprovação do ato condicionada a mera alegação em juízo pela parte autora.

E) Configura dano moral a ineficiência do *call center* quando provado pelo consumidor que buscou ao menos, em 3 (três) tentativas, solucionar o impasse administrativamente junto a empresa de telefonia.

3. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvados os casos previstos no §1º, do art. 2º, da Lei nº 12.153/2009:

A) É relativa no foro onde tiver instalado, para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

B) É absoluta no foro onde tiver instalado, para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos

Territórios e dos Municípios, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

C) É relativa no foro onde tiver instalado, para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

D) É absoluta no foro onde tiver instalado, para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

E) É relativa no foro onde tiver instalado, para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

4. No que se refere ao direito à saúde consagrado pelo art. 6º da Constituição Federal, especialmente, para a concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, estabeleceu a exigência cumulativa dos seguintes requisitos:

A) A comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; a incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito.

B) Laudo médico comprovando a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento; o esgotamento dos fármacos fornecidos pelo SUS e a incapacidade financeira.

C) A comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; a incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e, a existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

D) A comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS e a existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

E) A comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; a incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; podendo, ainda, o medicamento não possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

GABARITO/ESPELHO DE CORREÇÃO - QUESTÕES DISCURSIVAS:

5. Cite, explicando pelo menos três, os critérios (princípios) que regem os Juizados Especiais Cíveis.

R: Artigo 2º da Lei nº 9099/99 - São os critérios que orientam os processos regidos pelos Juizados Especiais Cíveis: Oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Tais critérios/princípios orientam o processamento das ações que se submetem ao referido microsistema. Assim, pela oralidade, predomina a abreviação do processo, com redução a termo dos acontecimentos mais importantes. Da oralidade destaca-se a produção de provas, ora concentrada em audiência de instrução, em que o Juiz tomará os depoimentos, oportunizará as partes a apresentação oral das peças de defesa, bem como poderá proferir o julgamento do feito na própria audiência. Interligada à oralidade, tem-se a simplicidade e a informalidade, que permitem o trâmite processual sem complexidade e desprendido de formalidades, admitindo, inclusive, que a parte formule a sua pretensão sem a assistência de procurador nas causas de até vinte salários mínimos, bem como que o Juiz Leigo presida as audiências. Ademais, referidos critérios permitem que os atos processuais sejam desprovidos de forma, pois serão válidos sempre que preencherem a finalidade que se destinam, assim como permitem que as partes apresentem suas defesas de forma mais simples, clara e

objetiva, a fim de trazer maior brevidade à sentença. Quanto ao critério da economia processual, este permite o exercício do acesso à Justiça com isenção das custas e despesas processuais em primeiro grau, e, ainda, contribui para uma maior efetividade processual em mínima realização de atos processuais. Por fim, quanto à celeridade, em aplicação conjunta com os demais, garante uma tramitação mais célere à demanda, em consonância com o princípio constitucional da razoável duração do processo.

6. Disserte sobre o ônus da prova no direito processual civil e a sua inversão no sistema consumerista, discorrendo sobre os conceitos, requisitos para a inversão em benefício do consumidor, bem como o momento processual para que o pedido da inversão seja analisado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

R: Artigo 373 do Código de Processo Civil. Ônus da prova é o encargo atribuído às partes, para o fim de demonstrar, comprovar os fatos alegados e de seus interesses. À parte autora cabe o ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito; enquanto à parte ré cabe o ônus de demonstrar o fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor. Já a inversão do ônus da prova é o instituto em que se determina que a prova do fato alegado pela parte autora seja feita pela parte demandada. No sistema consumerista, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova é assegurado quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a análise do pleito de inversão do ônus da prova, deve-se dar até a audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 33 da Lei nº 9099/95, ou ainda, em momento anterior ao julgamento antecipado da lide, a fim de, então, evitar cerceamento de defesa à parte incumbente.

7. Imagine a seguinte situação: Gabriela, em data de 15/03/2019, dirigiu-se até a loja “EletroMix” e adquiriu, mediante pagamento à vista, um aparelho de televisão de 40 polegadas, da marca “Vision Point”, sob o valor de R\$ 1.400,00. Após dez dias de uso, a TV adquirida passou a apresentar defeitos em seu funcionamento, quando, então, Gabriela, após acionar a loja onde o negócio foi celebrado, obteve a informação quanto à impossibilidade do conserto do referido produto. Assim, Gabriela pugnou pela sua substituição por

outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso, contudo, a loja "EletroMix" se recusou a realizar a substituição, sob o argumento de caberia à fabricante realizar a troca. Diante disso, Gabriela ingressou com uma ação de obrigação de fazer no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face da loja "EletroMix", a fim de obter a substituição da TV por outra da mesma espécie e em perfeitas condições de uso. Citada, a loja "EletroMix" apresentou contestação, alegando, em defesa, a sua ilegitimidade passiva, pois, estando devidamente identificada a fabricante do produto, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, sendo, portanto, subsidiariamente responsável.

Assim, você, na condição de Juiz Leigo, ao elaborar o projeto de sentença, nos termos da legislação consumerista, afastaria ou acolheria a tese prejudicial de mérito, ora apresentada pela loja demandada? Fundamente.

R: Tendo em vista que a TV adquirida por Gabriela apresentou problemas em seu funcionamento, verifica-se que tal problema decorre de vício do produto. Logo, no caso em tela, aplica-se o disposto no art. 3º c/c art. 18 ambos do Código de Defesa do Consumidor, qual seja, de que a loja "EletroMix" se enquadra como fornecedora do produto em questão, respondendo de forma solidária pelos prejuízos causados ao consumidor. Portanto, a tese apresentada pela referida loja deve ser rejeitada, pois, independentemente de a fabricante estar identificada, a sua responsabilidade é solidária, de modo que poderá ser demandada para reparar o dano sofrido pelo consumidor.

8. Disserte sobre a desconsideração da personalidade jurídica, discorrendo sobre o seu conceito, requisitos, teorias adotadas (pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor), bem como o seu cabimento, ou não, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

R: A desconsideração da personalidade jurídica consiste em afastar, temporariamente, a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, para o fim de atingir o patrimônio de seus sócios ou administradores, possibilitando o adimplemento da dívida assumida pela sociedade. Dentre as teorias adotadas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro para a aplicação de tal instituto, encontra-se a teoria maior e menor. Quanto à teoria maior, esta é adotada pelo Código Civil, em seu art. 50, sendo que os seus requisitos abrangem, além da insuficiência patrimonial, a configuração do abuso de personalidade, decorrente do desvio de

finalidade (abuso ou fraude dos sócios) ou confusão patrimonial. Já a teoria menor, ora adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, admite a responsabilização dos sócios quando a personalidade da sociedade configurar impeditivo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor, nos termos do art. 28, §5º do CDC. Por fim, tem-se que o nosso Ordenamento Jurídico não veda a aplicação do referido instituto junto aos Juizados Especiais Cíveis, sendo perfeitamente possível o seu processamento perante tal microssistema.

9. Cite o(s) que não poderá(ão) ser parte(s) nos processos regidos pela Lei nº 9.099/95.

R: Artigo 8º, caput, da Lei nº 9.099/95. Não poderão ser partes no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis: O incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

10. Imagine a seguinte situação: Eduardo, residente e domiciliado no Estado do Santa Catarina, ajuizou, perante o Juizado Especial Cível desta Cidade e Comarca de Bandeirantes-Paraná, ação de indenização em face de determinada cobrança, decorrente dos serviços de operadora de telefonia fixa prestados em sua residência. Após todo o trâmite processual, sem qualquer impugnação quanto à eventual incompetência do Juízo, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para projeto de sentença.

Diante disso, e, nos termos da Lei nº 9.099/95 e do entendimento consolidado pelas Turmas Recursais, o Juizado Especial Cível da Comarca de Bandeirantes-Paraná é competente para processar a demanda? A eventual constatação da sua incompetência poderá ser declarada de ofício, a fim de extinguir o feito?

R: Tendo em vista que Eduardo reside no Estado de Santa Catarina, bem como tendo em vista que o fato ocorreu junto à sua residência, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 9.099/99, será competente para processar a demanda de indenização o Juízo de onde reside, e não o de Bandeirantes/PR. Assim, inobstante a inércia das partes, a incompetência territorial perante os Juizados Especiais Cíveis é absoluta, podendo, consoante o Enunciado nº 89 do FONAJE, ser reconhecida de ofício. Portanto a demanda proposta por Eduardo

deverá, independentemente de prévia intimação pessoal das partes, ser extinta em razão da incompetência do Juizado Especial Cível de Bandeirantes/PR, a ser declarada de ofício, nos termos do citado enunciado c/c art. 51, inc. III, §1º, da Lei nº 9.099/95.

11. Nos termos da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis, qual é o momento processual destinado à produção de provas?

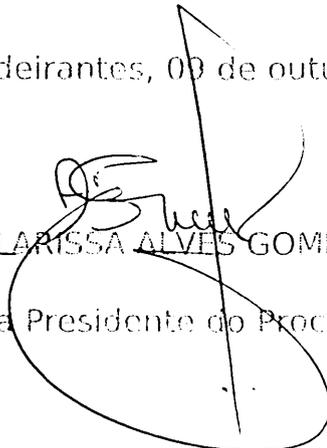
R: Consoante dispõe o art. 33 da Lei nº 9.099/95, o momento processual para a produção de provas perante os Juizados Especiais Cíveis é na audiência de instrução e julgamento.

12. Imagine a seguinte situação: Hélio deixou de quitar a prestação de um fogão que adquiriu em uma loja de eletrodomésticos. Diante disso, a referida loja credora comunicou o fato ao SERASA, que expediu uma correspondência no endereço do consumidor. Em tal carta, Hélio foi informado de que existia a citada dívida e que se ela não fosse regularizada em 10 (dez) dias, o seu nome seria inserido no cadastro negativo. Hélio, infelizmente, não detinha condições de quitar o débito e o seu nome foi incluído no cadastro de restrições ao crédito. Passaram-se 02 (dois) anos deste fato, quando, em determinado dia, Hélio recebe uma nova carta do SERASA afirmando que a operadora de telefonia celular “Mega Veloz” estava pedindo a sua inclusão no banco de dados de devedores em virtude de ele ter deixado de pagar a fatura de julho/2018, no valor de R\$49,90. O nome de Hélio foi, após o decurso de 10 (dez) dias para regularização, incluído no SERASA por essa nova conta. Por tal fato, Hélio propôs, no Juizado Especial Cível, ação de indenização por danos morais em face da operadora de telefonia celular “Mega Veloz”, afirmando que ela ordenou indevidamente sua inscrição no cadastro de inadimplentes, considerando que a dívida já estava paga. Citada, em sua defesa, a companhia telefônica afirmou que ordenou a retirada do nome de Hélio do SERASA, mas argumentou que não deveria haver condenação por danos morais, tendo em vista que Hélio já possuía outra anotação legítima no cadastro de inadimplentes.

Assim, você, na condição de Juiz Leigo, ao elaborar o projeto de sentença, de acordo com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, rejeitaria ou acolheria a tese levantada pela operadora demandada? Fundamente.

R: Não obstante a inscrição do nome de Hélio junto ao cadastro de devedores pela operadora "Mega Veloz" tenha sido indevida, pois a dívida já se encontrava quitada, fato este reconhecido pela referida operadora, a inclusão anterior do nome de Hélio no cadastro negativo era legítima. Assim, nos termos do entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 385 do STJ), a inscrição indevida comandada pelo credor em cadastro de proteção ao crédito, quando preexistente legítima inscrição, não enseja indenização por danos morais ressalvados o direito ao cancelamento. Logo, tendo em vista que a anterior inclusão do nome de Hélio era devida, bem como inexistia direito ao cancelamento, pois não passaram os 05 (cinco) anos para tanto (art. 43, §1º do CDC), a tese levantada pela operadora "Mega Veloz" deverá ser acolhida, a fim de afastar a sua responsabilização por danos de ordem moral perante o fato ocorrido.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2019.



LARISSA ALVES GOMES BRAGA

Juíza Presidente do Processo Seletivo